



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 13-A.....

§ 5º O Encargo de Complemento de Recursos deverá ser reavaliado anualmente pela ANEEL, com possibilidade de suspensão, redução ou redistribuição proporcional, conforme o impacto econômico verificado junto aos beneficiários e consumidores finais.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta busca garantir maior equilíbrio na aplicação do Encargo de Complemento de Recursos, permitindo sua reavaliação periódica pela ANEEL com base em evidências econômicas. A flexibilização por meio de ajustes anuais evita distorções e impactos excessivos sobre determinados agentes ou setores produtivos, sem comprometer os objetivos da política pública. Trata-se de uma medida que assegura proporcionalidade e justiça econômica na cobrança do encargo.

Solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares à aprovação desta emenda.

LexEdit
CD252631948500*



Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

**Deputado Alceu Moreira
(MDB - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252631948500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira

